



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS
ESPECIAIS

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às quinze horas, conforme Edital desta respectiva Sessão Ordinária, na Sala das Sessões Plenárias do Tribunal de Justiça do Maranhão, cidade de São Luís, realizou-se a 6ª (Sexta) Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema dos Juizados Especiais do Maranhão, a princípio marcada para o dia 18 de maio de 2017, não sendo realizada nessa data, haja vista a participação do Desembargador Presidente desta Turma no XLI FONAJE, comunicado à Coordenadora do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, através do Ofício nº 05/17, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Presidente. Ausência justificada do MM. Juiz Alessandro Bandeira Figueirêdo, que está respondendo pelo MM. Juiz João Paulo Mello (**TRCC Bacabal**); Presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Presidentes das Turmas Recursais Regionais: Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos (**TRCC São Luís**); Joaquim da Silva Filho (**TRCC Imperatriz**); Welinne de Sousa Coelho (**TRCC Chapadinha**); Glaucia Helen Maia de Almeida (**TRCC Presidente Dutra**); Antônio Manoel Araújo Velôzo (**TRCC Caxias**); Lúcio Paulo Fernandes Soares (**TRCC Pinheiro**) e Mazukiévicz Saraiva de Sousa Cruz, respondendo pela MM. Juíza Nirvana Maria Mourão Barroso, (**TRCC Balsas**), sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Tyrone José Silva. Registre-se a presença da Excelentíssima Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais, Dra. Marcia Cristina Coêlho Chaves. O MM. Desembargador Presidente, declarou aberta a 6ª Sessão desta Turma, e fez esclarecimento sobre a motivação para o seu acontecimento, que se dá com fulcro na Resolução nº 51/2013 (Regimento Interno da Turma Recursal e da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão), em razão da suscitação de pedidos de uniformização de jurisprudência, pautados para julgamento, nesta Sessão de Uniformização, abaixo apresentados. Consigne-se, ainda, a presença, nesta Sessão de Julgamento, do Secretário Judicial da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, Alexandre Batalha Monteiro e das Servidoras Judiciais, desse Juízo, Danielle Maria Carvalho da Silva Hossoe e Lídia Carla Rocha Wolff. O MM. Desembargador Presidente, havendo quorum suficiente declarou aberta esta Sessão. Primeiramente, o MM. Juiz Presidente desta Turma fez esclarecimento sobre os Enunciados criados pela Turma Recursal Cível e Criminal de Imperatriz, e enviados pelo Excelentíssimo Presidente dessa Turma para que fossem discutidos e quem sabem aproveitados para outras Turmas e alguns membros manifestaram que ainda não tinham tomado conhecimento. Por oportuno, a MM. Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais deste Estado, pediu a palavra e disse que não tinha conhecimento desses Enunciados enviados e que como não estão na Pauta desta Sessão, seria interessante analisar e discutir esses Enunciados em um Encontro Estadual com os juizes de Juizado do Maranhão. Após, a MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS
ESPECIAIS

apresentou em banca decisões que vão de encontro ao Enunciado desta Turma que diz ser prescindível pedido administrativo para ajuizamento de ação de seguro DPVAT. Após, o MM. Desembargador Presidente disse ser interessante enfrentar essa questão quando todos os Membros desta Turma já tivessem também conhecimento do que se tratava, deixando, por derradeiro para Sessão ou momento posterior, quando provocada na forma regimental.

01) NÚMERO: 1435/2012-4

SUSCITANTE: DOMINGOS CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: LAMARK CRISTINY MENDES E SILVA

SUSCITADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/MA 13569-A)

PROCESSO DE ORIGEM: 1037/2011-3

LOCAL DE ORIGEM: TURMA RECURSAL DE SÃO LUÍS

RELATOR: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE CHAPADINHA

O MM. Desembargador Presidente fez o pregão do Pedido em tela. Após, a MM. Juíza Presidente da TRCC de Chapadinha fez breve relatório sobre a questão a ser discutida: prazo prescricional para ajuizamento da ação para pleitear seguro DPVAT. Por conseguinte foi dada a palavra ao causídico da Seguradora Líder, Dr. Roberto Luiz Bruzaroski (OAB/MA 16282), que inicialmente fez sustentação oral fática do caso, bem como fazendo menção a Súmula do STJ que trata sobre o assunto em tela e outras decisões diversas que tiveram como julgamento que a contagem do prazo prescricional não tem seu início, exclusivamente, pela elaboração do laudo prescricional. Por fim, o causídico pediu que o acórdão em questão fosse aplicado nos demais casos. Após, foi dada a palavra a MM. Juíza Presidente da Turma de Chapadinha, que disse em sua decisão que o prazo prescricional em comento deve ser casuístico, ou seja, os 3 (três) anos devem ser contados a partir do momento em que o autor verdadeiramente tomou ciência da sua lesão, e não necessariamente pela expedição do laudo expedido pelo IML. A Relatora manifestou pela manutenção do acórdão, defendendo a tese que ao juiz deve ser dada a liberdade de interpretar, no fato concreto, qual foi a data a *quo* da ciência inequívoca da lesão para contagem. A MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís pediu a palavra dizendo que concorda com o entendimento da MM. Juíza Relatora, que sugeriu o seguinte texto do Enunciado a ser formulado: ***“O prazo prescricional é de 3 (anos) a partir da ciência inequívoca do segurado a respeito de suas lesões, ficando a critério do magistrado a análise do caso concreto.”*** Passou-se a votação do Enunciado. O MM. Juiz Presidente da Trcc de Caxias manifestou seu voto acompanhando a MM. Juíza Relatora, explanando que a redação do Enunciado proposto estava condizente com as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça. A MM. Juíza Presidente da TRCC de Presidente Dutra acompanhou também o voto da relatora. O MM Juiz Presidente da TRCC de Balsas, respondendo, bem como todos os demais membros desta Turma comungaram com o voto da MM. Juiz Titular. **Dessa maneira, por unanimidade foi confirmado o acórdão em questão e aprovado e uniformizado o pedido suscitado, de acordo com a**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS
ESPECIAIS

redação acima descrita. Ressalte-se, que com esta decisão não foi criado um novo Enunciado.

02) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NÚMERO: 46/2013-U

SUSCITANTE: RONALDO PORTIL DE CARVALHO

ADVOGADO: JOSÉ EDMILSON CARVALHO

SUSCITADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: NACIARA LEITE COELHO, CELMA CRISTINA ALVES BARBOSA BAIANO

PROCESSO DE ORIGEM: 010.2010.028.175.6

LOCAL DE ORIGEM: TURMA RECURSAL DE IMPERATRIZ

RELATOR: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE IMPERATRIZ

O MM. Desembargador Presidente fez o pregão do Pedido em tela. Após, o Relator manifestou seu voto acolhendo os embargos de declaração, nos termos do voto. O MM. Juiz Presidente da Turma de Pinheiro disse que não concordava com aquele entendimento porque os embargos de declaração visa aclarar decisão monocrática e que, portanto, não era de competência deste colegiado decidir os referidos embargos. Dessa maneira, o Relator modificou seu voto, para Retirar de Pauta esses Embargos e emitir decisão monocrática. Por outro turno, a MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís fez esclarecimento técnicos sobre a questão, dizendo que os embargos de declaração em tela deveria ser prejudicado. Resultado: por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por tê-lo prejudicado, sendo retirado de pauta para ser julgado de maneira monocrática.

03) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NÚMERO: 60/2013-U

SUSCITANTE: RUBIA CLERICE DA SILVA

ADVOGADO: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA

SUSCITADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

ADVOGADO: CELMA CRISTINA ALVES BARBOSA BAIANO

PROCESSO DE ORIGEM: 010.2010.003.738-0

LOCAL DE ORIGEM: TURMA RECURSAL DE IMPERATRIZ

RELATOR: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE PINHEIRO

De acordo com tudo que foi relatado nos Embargos de Declaração no item 3, o presente recurso teve o seguinte resultado: em não conhecer dos embargos de declaração, por tê-lo prejudicado, sendo retirado de pauta para ser julgado de maneira monocrática.

04) NÚMERO: 24/2015-U

SUSCITANTE: CEMAR - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO

ADVOGADO: SALVIO DINO DE C. E COSTA JUNIOR

SUSCITADO: JUÍZOS DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DAS COMARCAS DE BARRA DO CORDA, BARÃO DE GRAJAÚ, CANTANHEDE, ESPERANTINÓPOLIS,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS
ESPECIAIS

PARAIBANO, SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
SUCUPIRA DO NORTE, TUNTUM, TIMBIRAS E ZÉ DOCA

LOCAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE CHAPADINHA

O MM. Desembargador Presidente fez o pregão do Pedido em tela, e ressaltou que na 5ª Sessão Ordinária desta Turma tinha feito uma sugestão de rediscussão da redação do Enunciado que trata da matéria em tela e, portanto, gostaria de colocar em discussão o referido texto. A MM. Juíza Relatora, pediu a palavra, e sugestionou ao MM. Desembargador Presidente desta Turma que ela fizesse o relatório e colocasse sob debate o seu posicionamento sobre o tema, visto que o seu entendimento poderia estar de acordo com o entendimento do Presidente desta Turma, ou em parte, e que seria mais salutar discutirmos o pedido suscitado em análise e, quando fosse submetido a votação poderia até ser que a decisão da relatora pudesse ser aproveitada, para quem sabe, suscitar a discussão do teor da Enunciação. O MM. Desembargador Presidente deferiu a sugestão (pedido da Relatora. Por conseguinte, o Presidente desta Turma concedeu a palavra ao Dr. Sávio Dino de Castro Costa Júnior (OAB/MA 5227), que ocupou a tribuna para fazer sustentação oral, e inicialmente, falou sobre a importância do "Programa Luz para Todos" e da aplicação do Enunciado nº 8, devendo o mesmo ser mantido e aplicado, defendendo que somente a Reguladora tem condições técnicas de dizer o momento apropriado para execução do Programa. O causídico disse que a manutenção do Enunciado é importante para a segurança jurídica, mas ressaltou que, nesse momento o que a suscitante pleiteia é a respeito das astreints (em fase de cumprimento de sentença) de processo com julgamento anterior a emissão do Enunciado, defendendo que essas multas não faria coisa julgada material e, que portanto, podem ser reavaliadas e tendo seus valores minorados de acordo com o texto do Enunciado, que, no mínimo, devem ser reduzidas para começarem a ser contadas após expirado o prazo fixado pela Agência Reguladora respectiva. Após, a MM. Juíza Relatora começou a esboçar seu entendimento, e votou no sentido de que seja modulado os efeitos da decisão, mas que também fosse discutido o teor do Enunciado. Defendeu que a multa desses processos em fase de execução de sentença somente deve incidir após o prazo do cronograma da Agência Reguladora. Após, o MM. Desembargador Presidente ressaltou que o que era preocupante do Enunciado era a vedação ao Poder Judiciário *interferir no cronograma de instalação e implementação de novas unidades consumidoras (...)*, haja vista que contraria a Constituição Federal e dispositivo do Novo Código de Processo Civil, sugerindo o Excelentíssimo Presidente que se trocasse apenas "é vedado", por "não compete ao Poder Judiciário", preservando os demais termos do Enunciado. Pedido de ordem do advogado da suscitante solicitando que fosse submetida a votação o entendimento da Relatora, e que em caso de empate, como contempla o Regimento Interno desta Turma o MM. Presidente desta Turma emita seu voto. Com a palavra a MM. Juíza Relatora explanou que a incidência das astreintes deve ser suspensa e passem a incidir apenas o término do

18/04



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS
ESPECIAIS

cronograma do Programa Luz para Todos, ficando a Relatora de esboçar mais detidamente a Ementa da decisão. Após, pedido de ordem do causídico da CEMAR, a Relatora disse que poderia acrescentar na decisão que “somente passa a incidir multa posteriormente a regular intimação da CEMAR ,após findo o prazo do cronograma da Agência Reguladora.” Em seguida, o MM. Juiz Presidente da TRCC de Balsas, respondendo, disse que não concorda tecnicamente com a decisão da Relatora, esboçando seu motivos jurídicos. Para colocar em julgamento, a Relatora disse que a sua decisão é no sentido de que não compete ao Poder Judiciário interferir no programa de luz para todos ,bem como que se module os efeitos do enunciado, nos termos do voto. **Por maioria, o pedido em tela foi conhecido e teve o segundo pedido do reclamante acolhido. Voto vencido do MM. Juiz Presidente da TRCC de Balsas, respondendo, que manifestou seu voto para deferir o primeiro pedido da reclamante. Após, os Membros aprovaram por unanimidade a seguinte alteração do Enunciado nº 8, no que pertine somente para trocar a frase: “ É vedado ao Poder Judiciário...” , para “Não compete ao Poder Judiciário.** Após submetido a votação dos embargos de declaração e pedidos suscitados, a MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís trouxe a baila novamente a respeito a discussão da prescindibilidade do processo administrativo para ajuizamento das ações de Seguro DPVAT. A MM. Juíza Presidente da TRCC de Chapadinha propôs que os recursos que envolvam DPVAT sejam suspensos até o resultado dessa questão em Sessão a ser marcada para data próxima. Após, a MM. Juíza Coordenadora dos Juizados alertou e sugeriu que, para tanto, seria necessário o MM. Juiz Presidente da Turma de Uniformização proferir liminar para tal suspensão. Após debates, em razão de decisões dos Tribunais Superiores, os Membros desta Turma decidiram, por unanimidade, revogar o Enunciado nº 6 desta Turma, acolhendo o pedido suscitado pela MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís. Por fim, o MM. Desembargador Presidente TYRONE JOSÉ SILVA fez agradecimentos às pessoas que auxiliaram o trabalho para a realização desta Sessão. Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Danielle Maria Carvalho da Silva Hossoe, Oficial de Justiça da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, inicialmente lavrei a presente Ata, que vai assinada e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Turma de Uniformização.

São Luís (MA), 25 de maio de 2017.


Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA
Presidente da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis
do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão.